

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

CONTRATO DE QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A PESSOA JURÍDICA JR DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 01250053/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 326/2023 - CPL/PMRB
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 242/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2024

Aos doze dias, do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, a Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ Nº. 04.518.601/0001-41, com sede na Rua Rio de Janeiro, 1292 – Conj. Abraão Alab – Rio Branco – Acre – CEP 69.918-048, neste Município, neste ato representada por seu Diretor Presidente José Assis Benvindo, sob o Nº de CPF: 215.761.222-04, e Portador da Cédula de Identidade sob o Nº 138826 SSP/AC, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa JR DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 33.412.571/0001-92, com sede na Rua Valdomiro Lopes, nº 2158, Bairro Paz, na cidade de Rio Branco - Acre, representada neste ato pelo Sr. **RUAN CARLOS DA SILVA**, CPF nº 012.847.942-61, RG 10944672 SSP/AC; Telefone: (68) 9.9601-9029 E-mail: jrdistribuidoraacre@gmail.com, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, decorrente do Pregão nº 242/2023, homologado pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei Federal 13.303 de 30/06/2016, Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal Nº 769 de 07/11/2005, Decreto do Municipal nº 717, de 20 de julho de 2015, publicado no DOE nº 11.603, de 23 de julho de 2015, que regulamenta o uso do Sistema de Registro de Preço, subsidiariamente no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, Lei nº 8.078/1990 (proteção do consumidor), sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES DA TABELA SINAPI**, para atender as necessidades da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, conforme especificações contidas na Cláusula Terceira.

1.1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, à Ata de Registro de Preços e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.1.2. Não será admitida à CONTRATADA, na execução do contrato subcontratar o objeto desta licitação, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

RUAN CARLOS
LIMA DA
SILVA:01284794261

Assinado de forma digital
por RUAN CARLOS LIMA
DA SILVA:01284794261
Dados: 2024.06.12
14:36:15 -05'00'

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os bens serão entregues sob a forma de fornecimento parcelada, no regime de preço unitário por lote, pelo critério de maior percentual de desconto, nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional, **até 30 (trinta) dias subsequentes à prestação dos serviços, após o processamento interno por parte da EMURB**, conforme encaminhamento da Nota Fiscal efetivamente atestada pelo Setor Competente e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO (R\$)	UNID.	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
1	LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS E OUTROS MATERIAIS. ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: LUBRIFICANTES, COMBUSTÍVEIS, ADITIVOS E OUTROS.	R\$ 100.000,00	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	1,5%
2	LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES. ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: LUBRIFICANTES, ADITIVOS E OUTROS.	R\$ 200.000,00	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	1,05%
3	GÁS E OUTROS MATERIAS ENGARRAFADOS: ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: GÁS PARA SOLDA E OUTROS.	R\$ 20.000,00	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	9,03%
5	MATERIAL QUÍMICO. ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: SOLVENTES E OUTROS PRODUTOS PARA LIMPEZA DE PEÇAS E DILUIÇÃO DE TINTAS.	R\$ 20.000,00	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	9,05%
7	MATERIAL DE TIC – MATERIAL DE CONSUMO. ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: PENDRIVES, CARTUCHOS DE IMPRESSORAS, TONNERS E SISTEMAS COMO PACOTE MS OFFICE E OUTROS.	R\$ 20.000,00	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	7,05%

RUAN CARLOS LIMA
DA
SILVA:01284794261
Assinado de forma digital
por RUAN CARLOS LIMA DA
SILVA:01284794261
Dados: 2024.06.12 14:36:26
-05'00'

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

8	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM. ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: TAMBORES, TANQUES E OUTROS MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO DE MATERIAS.	R\$ 80.000,00	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	15%
10	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO. ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: ANTICORROSIVOS, BALDE PLÁSTICO, BOMBA PARA INSETICIDA, MANGUEIRA E OUTROS MATERIAIS	R\$ 20.000,00	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	15%
11	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/ INSTALAÇÕES. ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: TIJOLOS, TUBOS, CIMENTOS E OUTROS MATERIAS.	R\$ 500.000,00	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	20,01%
12	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS. ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE CARRETINHAS E OUTROS EQUIPAMENTOS MÓVEIS.	R\$ 150.000,00	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	17%
14	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: TALABARTE, BOTAS, CADEADOS, CALÇADOS ESPECIAIS, CAPACETE, CHAVES, CINTOS, COLETES, LONA, LUVAS, MÁSCARAS, ÓCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS.	R\$ 150.000,00	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	10,05%
17	FERRAMENTAS. ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: PÁ, ENXADA, PICARETA, CHUBANCA E OUTROS.	R\$ 200.000,00	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	14%

Assinado de forma digital
por RUAN CARLOS LIMA DA
SILVA:01284794261
Dados: 2024.06.12 14:36:40
-03'00'

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

18	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E OUTROS. ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: PLACAS DE SINALIZAÇÃO EM GERAL, PLACAS SINALIZADORAS DE TRÂNSITO, CONES SINALIZADORES DE TRÂNSITOS, CHACHAS E OUTROS.	R\$ 30.000,00	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	9,55%
19	MATERIAL P/ MANUT. CONSERV. DE ESTRADAS E VIAS. ABRANGENDO, MAS SE LIMITANDO A: MATERIAIS BETUMINOSOS PARA REPAROS, RECUPERAÇÕES DE ESTRADAS.	R\$ 500.000,00	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	14%
24	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (PERMANENTE). ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: BEBEDOURO, FURADEURA E OUTROS.	R\$ 200.000,00	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	9%
25	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA (PERMANENTE). ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: COMPRESSOR DE AR, MACACO MECÂNICO E HIDRÁULICO, PRENSA, SERRA MECÂNICA, TALHAS, RECIPIENTE DE FERRO PARA COMNUSTÍVEIS, ELEVADOR HIDRÁULICO, CONJUNTO DE SOLDA, DESEMPENADEIRA, ESMELHIRADEURA E OUTROS.	R\$ 150.000,00	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	20%
26	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS (PERMANENTE). ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: BOMBA D'ÁGUA, BOMBA DE LUBRIFICAÇÃO, CARNEIRO HIDRÁULICO E OUTROS.	R\$ 150.000,00	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	20%
VALOR GLOBAL ESTIMADO:.....		R\$ 2.490.000,00 (dois milhões e quatrocentos e noventa mil reais).		

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

3.1.1. O adjudicatário deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o objeto, além de mencionar as informações identificadoras da licitação.

3.1.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

3.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

3.1.4. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea “a”, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{I(6/100)}{365} - I = 0,00016438$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.1.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido para entrega dos produtos, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Mês de referência dos preços: maio/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido, nos casos de necessidade de reajuste, os mesmos serão feitos mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC-FIPE elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, e à vista da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = \frac{IPC}{IPCo} \cdot [(\frac{IPC}{IPCo}) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

Assinado de
forma digital por
RUAN CARLOS
LIMA DA
SILVA:0128 61
Data: 2024.06.12
14:37:05 -05'00'

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

IPC / IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o final do presente exercício financeiro, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos nos termos do art. 71 da Lei Federal 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho:

01.017.501.15.451.0106.2047.0000 (Manutenção da Infraestrutura Urbana);

01.017.501.15.451.0106.1346.0000 (Pavimentação de vias);

01.017.501.15.451.0106.2045.0000 (Manutenção da Administração da EMURB);

01.017.501.15.451.0106.2048.0000 (Manutenção do Sistema de Drenagem e Galerias da Cidade);

01.017.501.15.451.0106.1387.0000 (Ampliação do Sistema de Drenagens e Galerias);

01.017.501.15.451.0106.1345.0000 (Pavimentação de Ramais);

01.017.501.15.451.0106.2346.0000 (Manutenção e Conservação de Ramais).

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 (Material de Consumo).

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 (Material Permanente).

Fonte de Recursos: 1899 (Outros Recursos Vinculados).

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS BENS

7.1. O valor de cada contrato a ser celebrado corresponderá ao montante referente à necessidade de material, efetivamente contratada pela Administração.

7.1.1. Os materiais deverão ser autorizados pela Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco-EMURB, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

7.1.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº XXXXXX, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

7.1.3. Quando da entrega dos itens empenhados, o fornecedor se obriga apresentar, devidamente atualizados, os seguintes documentos:

I) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Federal, com abrangência as Contribuições Sociais, Fazenda Estadual e Municipal do domicílio da licitante;

II) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

III) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR)

7.1.4. Será de responsabilidade do CONTRATANTE que tiver seus percentuais de descontos registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei,

Assinado de forma digital por RUAN CARLOS LIMA DA SILVA:01284794261
Dados: 2024.06.12 14:37:21 -05'00'

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na presente ata de registro de preços.

7.1.5. O CONTRATADO se obrigará a manter o (s) desconto (s) percentual (ais) oferecido (s) na proposta, sobre cada item.

7.2. O parâmetro de preço máximo será aferido por meio da tabela de insumos do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referente ao Estado do Acre**, à época da apresentação da proposta da EMPRESA VENCEDORA, durante toda a vigência do contrato e conforme demais condições previstas neste instrumento.

7.2.1. PERCENTUAL DE DESCONTO – oferecido sobre os preços de materiais constantes da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) que compõem os itens de 01 (um) a 27 (vinte e cinco) descritos na Cláusula Terceira, vigente na data da emissão da Nota de Empenho;

7.2.2. O percentual de desconto poderá ser apresentado com até duas casas decimais, estando inclusas no valor obtido, após sua aplicação, todas as despesas incidentes sobre o produto a ser adquirido (impostos, contribuições, frete, seguros, embalagens. O desconto proposto pela licitante vencedora vigorará por 01 (um) ano, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

7.3. Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como qualquer outra despesa direta e indireta incidentes até a efetiva entrega do material.

7.4. Quando o produto a ser adquirido não constar na tabela do SINAPI, a EMURB se reserva ao direito de adquirir o item com preço referencial de mercado.

7.5. Será pregado, com a participação dos licitantes, o valor Percentual de Desconto sobre preço do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)**.

7.6. O fornecedor adjudicatário se obrigará a manter o (s) desconto (s) percentual (ais) oferecido (s) na proposta, sobre cada item.

7.7. Os materiais deverão ser fornecidos mediante orçamento a ser impresso no balcão de atendimento da EMPRESA VENCEDORA, tendo como parâmetro de valor máximo o preço constante na tabela SINAPI vigente.

7.8. Quando o produto a ser adquirido não constar na tabela do SINAPI, a EMURB se reserva ao direito de adquirir o item com preço referencial de mercado, devendo o setor responsável solicitar um orçamento elaborando junto a EMPRESA VENCEDORA, e mais três cotações em outros estabelecimentos locais. Caso o orçamento fornecido pela CONTRATADA não seja o mais vantajoso, a EMURB deverá calcular ou auferir a média simples dos preços apresentados nos 3 (três) orçamentos mais vantajosos, o qual a CONTRATADA deverá aplicar o percentual de desconto ofertado na licitação.

7.9. O produto estará sujeito à aceitação pela EMURB, a qual **cabará o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado**.

7.10. O quantitativo a ser entregue deverá ser de conformidade com a Ordem de Entrega ou Autorização a ser emitida pela EMURB.

7.11. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na EMURB, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de fornecimento, com as devidas justificativas.

7.12. A (s) empresa (s) CONTRATADA (S) deverá (ão) estar apta (s) ao fornecimento num prazo de 3 (três) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

7.13. Para recebimento de demandas e para entregas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e E-mail, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00h, e aos sábados das 08:00 às 13:00h, e, caso seja necessário, atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a CONTRATANTE.

7.14. A CONTRATANTE poderá solicitar amostras dos itens contratados para a aceitação definitiva, por meio de ensaio laboratorial, primeiramente custeado por esta, sendo repassados os valores à parte CONTRATADA em caso de constatação de impossibilidade de os objetos licitados atenderem às exigências mínimas para seu devido uso, visando garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos e consequentemente a perseguição ao interesse público.

7.15. O fornecimento será de forma parcelada até o final do exercício, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com o previsto no art. 71, da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

I - Fica facultado a contratante inaugurar processo administrativo de apuração das infrações de fornecedores – PAAIF, após 03 (três) notificações, motivadas pela má execução ou descumprimento de cláusula contratual.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor, especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.7. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

9.1. Possibilitar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado de respectiva nota fiscal;

9.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3. Comunicar à contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 13.303/2016 e da Lei 10.520/2002 a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

10.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a EMURB, ou participar direta ou indiretamente na execução do contrato, nos termos do art. 37 § 1º da Lei 13.303/16.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, III, a contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3.4. Equipara-se a contratado, o licitante vencedor do certame licitatório, mesmo antes da formalização do contrato, sujeitando-se às mesmas penalidades previstas nos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

10.3.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 13.303/16, e a Lei nº 9.784/99.

10.3.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.3.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

RUAN CARLOS
LIMA DA
SILVA 0128479
4261

Assinado de forma
digital por RUAN
CARLOS LIMA DA
SILVA:01284794261
Dados: 2024.06.12
14:38:03 -05'00'

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

10.3.8. Quanto às sanções administrativas aplicar-se-á ainda, o disposto no Decreto Municipal nº1.127/2014, ressalvadas os casos em que se exija penalidade específica, e, no que couber as cláusulas previstas no art. 55 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS.

11.1. Previsão da aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma:

11.1.1. Da proteção e transmissão de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.1.2. O fornecedor/contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 10.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

11.1.3. O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.1.4. O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.1.5. O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.1.6. O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.1.7. O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.1.8. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.1.9. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

11.1.9.1. O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

11.1.10. O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.1.10.1. A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

11.1.10.2. O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.1.11. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

11.1.12. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

11.1.13. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

12.1. Previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma:

12.1.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

16.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 717/2015, Decreto Municipal 769/2005, Decreto Municipal 1033/2014 e Decreto Municipal 1.127/2014 e legislação pertinente, além da Lei Federal 8.666/93 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

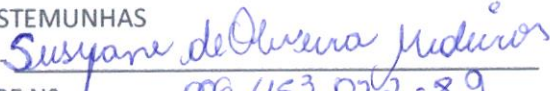
Rio Branco - Acre, 12 de junho de 2024.

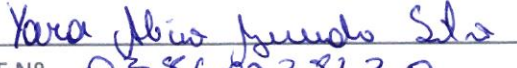

ENG. CIVIL JOSÉ ASSIS BENVINDO
DIRETOR PRESIDENTE EMURB
CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por RUAN
CARLOS LIMA DA
SILVA:01284794261
Dados: 2024.06.12
14:38:48 -05'00'

RUAN CARLOS DA SILVA
JR DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1 - 
CPF Nº. 000.453.072-89

2 - 
CPF Nº. 03860038230